



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- PROCURADORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 78/2018

Referência: Projeto de Resolução nº. 03/2018

Autoria: Legislativo Municipal

(Vereadores Jefferson Vernier, Mirian Rodrigues B. Montanheiro e Jose Jaime Paula Silva)

Ementa: "Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina - Estado do Paraná."

i. RELATÓRIO.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 03/2018, de autoria do Poder Legislativo, que estabelece o novo Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Platina, em substituição à Resolução nº. 03/92 e suas posteriores alterações.

O Projeto de Resolução em análise tem como justificativa a necessidade de fazer atualizações e correções no antigo e ultrapassado Regimento Interno desta Casa, de forma a conformá-lo com as normas vigentes, tendo em vista que deve ser possibilitada uma gestão moderna e eficiente dos trabalhos realizados pelo Legislativo Municipal.

O referido Projeto de Resolução veio acompanhado da competente justificativa - na forma como segue:

"O Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Platina foi instituído pela Resolução nº 03/92 - tendo sofrido, posteriormente, diversas alterações e reformas.

Apesar das mudanças promovidas após o início de sua vigência, verifica-se que o Regimento atual ainda se mostra desatualizado e ultrapassado em vários pontos, bem como confuso e contraditório em outros tantos.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 1275/2018

Data 10/10/18 às 14 h 15 min

Nome Benin



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

De tal feita, fez-se mister sua revisão e atualização no intuito de eliminar as imperfeições e incorreções hoje existentes e verificadas no cotidiano das atividades parlamentares.

Importante destacar que a Comissão Especial concluiu seus trabalhos no último mês de Maio de 2018 e apresentou proposta para reforma/substituição do Regimento Interno - sendo esta redação agora encaminhada ao Plenário desta Casa de Leis e colocada à disposição dos Nobres Vereadores para sugestões, colaborações e apontamentos, visando o aprimoramento da matéria.

Assim, pelas razões expostas e ante a importância da matéria, espera-se o apoio dos Nobres Pares na tramitação do presente Projeto de Resolução - com sua final aprovação."

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

ii. ANÁLISE.

Como sabido, o Regimento Interno é o documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal, sendo a sua elaboração e aprovação competência do conjunto de Vereadores em exercício.

Este documento deve ser compatível com a Lei Orgânica do Município, que é a lei estruturante do Poder Público Municipal, a qual estabelece:

ARTIGO 22 - À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

(...)

II - elaborar e reformar o Regimento Interno;

(...)

§ 1º - A Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.

Por sua vez, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santo Antônio da Platina dispõe sobre a função de regulação de assuntos internos da Casa, englobando-se a proposição de Projeto de Resolução para elaboração do Regimento Interno:

Art. 118 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara que dependa da manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem de sanção do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso.

(...)

§ 2º - Destinam-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de economia interna da Câmara, assim os arrolados no art. 42, inciso V.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Art. 42 – São deliberações do Plenário:

(...)

VI – expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:

(...)

b) reforma ou alteração do Regimento Interno;

Quanto à competência para a proposta do Projeto de Resolução em questão, o artigo 116 do Regimento Interno desta Casa legislativa dispõe:

Art. 250 – Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta:

I – de 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II – da Mesa;

III – de uma das Comissões da Câmara.

Portanto, pode-se observar que o Projeto de Resolução ora em análise contempla as normas previstas no Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, visto que o mesmo foi proposto por 1/3 dos vereadores, os quais, juntamente com mais quatro servidores, compuseram a Comissão Especial Temporária para fins de Estudo, Reforma/Substituição e Atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina (conforme Resolução nº 02/2017).

Constata-se, assim, que foram observadas todas as regras procedimentais, de competência e de iniciativa previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Igualmente, no tocante à matéria, cumpre destacar que o trabalho realizado pela Comissão Temporária se resumiu, como dito, em promover atualizações e correções no texto antigo, de forma a conformá-lo com as normas e princípios constitucionais e administrativos vigentes e reestruturá-lo para facilitar o manuseio e a compreensão acerca da organização da Casa, inexistindo qualquer afronta às regras de observância obrigatória estabelecidas pela Constituição Federal, nem tampouco aos regramentos da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina – não havendo, pois, que se falar em vícios regimentais ou legais que impeçam a regular tramitação do presente Projeto de Resolução.

iii. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Resolução nº. 03/2018 está em consonância com os dispositivos legais já



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

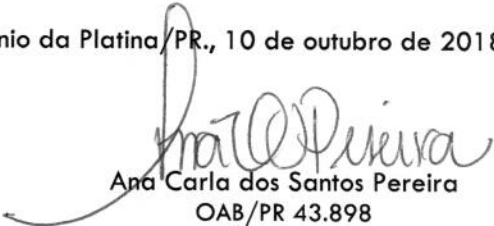
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

mencionados, os quais disciplinam a matéria; não vislumbrando, portanto, óbices quanto a sua regular tramitação nessa Casa Legislativa, com apreciação pelas comissões permanentes, para posterior apreciação do mérito em Plenário.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina/PR, 10 de outubro de 2018.


Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

____ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 ____